

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 572/2026, de 21 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, empregadas/os e colaboradoras/es eventuais, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins - CRESS-TO, no Estado ou no País.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 1.149, de 8 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, empregadas/os e colaboradoras/es eventuais, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no País ou no estrangeiro;

CONSIDERANDO os Acórdãos nº 1925/2019, nº 1237/2022 e nº 1099/2026 - TCU - Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução CFESS nº 1.149/2026, que determina aos CRESS a expedição de ato normativo próprio para estabelecer os valores de diárias e auxílio de representação, observando como limite máximo as quantias fixadas para o CFESS;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS-TO, realizado em 13 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) o valor da diária de viagem quando o destino for dentro do Estado do Tocantins, destinada à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento:

- I - da sede da entidade, quando se tratar de empregadas/os;
- II - do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiras/os.

Art. 2º Fixar em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor da diária de viagem quando o destino for fora do Estado do Tocantins, destinada à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento:

- I - da sede da entidade, quando se tratar de empregadas/os;
- II - do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiras/os.

Parágrafo primeiro. A diária não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade, e não será concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

Parágrafo segundo. A diária será paga pela metade de seu valor (meia diária) nos seguintes casos:

- I - o afastamento não exige pernoite;
- II - houver custeio da hospedagem pelo CRESS-TO ou outra instituição;
- III - no dia de retorno.

Parágrafo terceiro. A diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para aeroporto, rodoviária, terminal hidroviário e estação ferroviária.

Parágrafo quarto. Os valores que excederem à parcela única prevista no parágrafo anterior poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Fixar em R\$ 100,00 (cem reais), o valor do auxílio de representação a ser concedido a conselheiras/os do CRESS-TO, para cobertura de custos incorridos para a execução de atividades presenciais de interesse do conselho, não acumulável com diária ou ressarcimento.

Parágrafo primeiro. Poderá ser concedido o auxílio de representação a que se refere o caput a integrante de instância de processamento ético/disciplinar, inclusive quando a atividade se realizar por videoconferência.

Parágrafo segundo. O auxílio de representação não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 4º Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação serão creditados na conta bancária da/do beneficiária/o até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da atividade.

Parágrafo primeiro. A/O beneficiária/o deverá apresentar a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo. Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação recebidos e não utilizados, em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidos ao CRESS-TO, no prazo de dois dias úteis do recebimento ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito ou compensação.

Parágrafo terceiro. A diária e o auxílio de representação são verbas de caráter eventual, de natureza indenizatória, e devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade e a motivação da concessão.

Art. 5º Fica estabelecido o direito de ressarcimento das seguintes despesas a conselheiras/os e empregadas/os do CRESS-TO, quando realizadas a serviço deste:

- I - Correspondências;
- II - Cópia de documentos;
- III - Taxas cartoriais;
- IV - Alimentação;
- V - Transporte.

Parágrafo primeiro. Poderão ser ressarcidas despesas com alimentação em atividades realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, poderão ser ressarcidas despesas extras, a critério do Conselho Pleno.

Parágrafo terceiro. O pedido de ressarcimento deverá ser apresentado por meio de formulário específico, onde conste a justificativa da atividade, devendo ser anexada cópia do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s).

Parágrafo quarto. Serão considerados aptos a comprovar as despesas os documentos fiscais expedidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços.

Parágrafo quinto. Os pedidos de ressarcimento previstos neste artigo e no parágrafo único do art. 6º só poderão ser pagos dentro do exercício vigente, cabendo a(o) requerente formular o pedido em tempo hábil ao seu processamento.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão de auxílio transporte:

- I - Percurso superior a 100 km (cem quilômetros) - uso de transporte aéreo;
- II - Percurso igual ou inferior a 100 km (cem quilômetros) - uso de transporte terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o caput é aquele regulamentado pelas autoridades públicas, podendo excepcionalmente ser ressarcido combustível em carro particular para conselheiras/os ou prestadores de serviço, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) A atividade deve ser previamente convocada;
- b) Assinatura de termo de responsabilidade, que será disponibilizado no site do CRESS-TO;
- c) o valor não pode ultrapassar o custo correspondente das passagens aéreas, onde houver, que poderiam ser utilizadas no respectivo trecho (ida e volta);
- d) o valor a ser ressarcido será de 20% (vinte por cento) do valor do litro do combustível multiplicado pela quilometragem efetivamente percorrida;
- e) Está incluído no ressarcimento previsto no inciso anterior as despesas com desgastes gerais do veículo e com lubrificantes;
- f) o valor do litro do combustível será comprovado por meio de nota fiscal;
- g) a distância será aferida por site de mapas e imagens por satélite;
- h) poderão ser ressarcidas despesas com pedágios ou estacionamento mediante a apresentação de comprovantes;
- i) o ressarcimento de combustível não poderá ser cumulado com a parcela única prevista no parágrafo terceiro do art. 1º e com o auxílio de representação previsto no art. 3º.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos artigos 1º a 6º à pessoa que, por interesse do CRESS-TO, atuar na qualidade de colaborador/a eventual.

Art. 8º Representantes do CRESS-TO nos Conselhos de Políticas Públicas ou em outros de igual natureza terão direito a receber a complementação da diferença do valor da diária, auxílio de representação ou parcela única (parágrafo terceiro do art. 1º) recebida do órgão/Conselho em que o representante tenha assento, nas importâncias estipuladas pela presente Resolução.

Art. 9º O CRESS-TO arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete de transporte, quando a/o beneficiária/o tiver que adiar a viagem por motivo de doença, por manifesto interesse ou necessidade do CRESS-TO, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Parágrafo único. O CRESS-TO custeará a marcação de assento especial de bilhete de transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando a/o beneficiária/o requerer antecipadamente com a devida justificativa.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Resolução à pessoa que acompanhar beneficiária/o com deficiência ou com mobilidade reduzida a serviço do CRESS-TO.

Parágrafo primeiro. A autorização da autoridade competente dependerá de justificativa, que será apresentada antecipadamente pela/o beneficiária/o por meio de declaração própria.

Parágrafo segundo. A/O beneficiária/o com deficiência ou com mobilidade reduzida poderá indicar a/o sua/seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas.

Art. 11. As/Os Conselheiras/os do CRESS-TO não receberão jetons em razão do cumprimento do mandato.

Art. 12. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS-TO.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRESS-TO n. 524/2022 que tratava da mesma matéria.

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA

Conselheira Presidenta
CRESS-TO, 25ª Região